



ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÇU



RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CMDCA

PUBLICAÇÃO

Atico que nesta data a Presente Reso-
lução foi afixada no Mural do Município.
Referido é verdade e dou fé.

Dispõe Sobre " Formação de Comissão
Organizadora da Eleição do Conselho
Tutelar 2023."

Araguaçu-TO 08/03/2023

Janeira Chaves e Camargo
Assinatura

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
com fundamento no inciso VI e III do art. 2 da Lei do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de nº
228, de 10 de Junho de 1999, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar após a trigésima segunda reunião do dia 08/03/2023, a Reunião
ordinária Formação de Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar 2023.

Art. 2º - Instituir a Comissão Eleitoral, com o objetivo de conduzir o processo de escolha
unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araguaçu, sendo composta
por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 3º - Integram a Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros:

- I - Damião Teles de Oliveira; representante governamental.
- II - Adimilson Francisco Rocha; representante governamental.
- III - Paulo Sergio de Oliveira; representante sociedade civil.
- IV - Kellyda Guedes Nogueira; representante sociedade civil.

Art. 4º - Compete a Comissão eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral acompanhado o processo de inscrição, votação e
apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos
e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Adotar todas as providências necessárias para organização e a realização do
pleito;
- III. Analisar a lista dos candidatos e encaminhar ao CMDCA para homologar as
candidaturas;

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAGUAÇU



- IV. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos na lei 697/2023, bem como adotar os procedimentos necessários a apuração;
- V. Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII. Lavrar ata de votação, anotando todas as intercorrências;
- VIII. Realizar a apuração dos votos;
- IX. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- X. Processar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos pela Lei Municipal nº 697/2023;
- XI. Publicar resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos da Lei Municipal nº 697/2023.
- XII. Determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material a fim de garantir o cumprimento da lei Municipal nº 697/2023.

Art. 5º - Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão eleitoral deverão ser protocolizados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaçu – Estado do Tocantins, aos 08 de Março de 2023.



Marilene Bezerra de Araújo
Presidente do CMDCA